**ANEXO**

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO FORNECEDOR**

**EMPREENDIMENTO:**

**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUIDO - SAED**

SUMÁRIO RESUMIDO

[1. OBJETIVO 3](#_Toc160189328)

[2. MONITORAMENTO DO DESEMPENHO DO FORNECEDOR 3](#_Toc160189329)

[2.6. IDF – ÍNDICE DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR 3](#_Toc160189330)

[2.6.5. IDCT – Índice de Desempenho Contratual 4](#_Toc160189331)

[2.6.6. IDCO – Índice de Desempenho de Compliance 10](#_Toc160189332)

[2.6.7. IDSF – Índice de Desempenho da Saúde Financeira 11](#_Toc160189333)

[2.7. MONITORAMENTOS PONTUAIS 13](#_Toc160189334)

[3. CONSEQUÊNCIAS DO MONITORAMENTO DO DESEMPENHO DO FORNECEDOR 13](#_Toc160189335)

[3.2. CONSEQUÊNCIAS ASSOCIADAS AO DESEMPENHO DE INDICADOR NÍVEL 3 DO IDCT 13](#_Toc160189336)

[3.3. CONSEQUÊNCIAS ASSOCIADAS AOS MONITORAMENTOS PONTUAIS 14](#_Toc160189337)

[3.4. CONSEQUÊNCIA ASSOCIADA AO DESEMPENHO DE COMPLIANCE DO INDICADOR IVDO 15](#_Toc160189338)

[3.5. CONSEQUÊNCIAS ASSOCIADAS AO DESEMPENHO DO IDF 15](#_Toc160189339)

[4. PLANOS DE AÇÃO PARA RESTABELECIMENTO DO DESEMPENHO 19](#_Toc160189340)

[4.3. PLANO DE AÇÃO INDIVIDUAL 20](#_Toc160189341)

[4.4. PLANO DE AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO 20](#_Toc160189342)

[5. SISTEMA DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO DO FORNECEDOR 21](#_Toc160189343)

[6. DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA PELA CONTRATADA 21](#_Toc160189344)

[7. ANEXOS 21](#_Toc160189345)

1. OBJETIVO
   1. Este anexo discrimina os critérios de monitoramento do nível de atendimento aos requisitos contratuais da prestação do serviço objeto deste CONTRATO, que permitirão a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, assim como as consequências do resultado do desempenho, que serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com as condições contratuais, editalícias e legais estabelecidas, de observância obrigatória pela **CONTRATADA**.
   2. A qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá, ainda, estar de acordo com exigências do Manual de Segurança, Saúde e Bem-Estar e das Normas vigentes da **CONTRATANTE**; Instruções, Orientações Específicas, Procedimentos Operacionais Padrão, normas nacionais e internacionais vigentes. Estes documentos serão disponibilizados à **CONTRATADA** antes do início da prestação do serviço.
2. MONITORAMENTO DO DESEMPENHO DO FORNECEDOR
   1. A CONTRATADA será monitorada e avaliada mensalmente por meio do indicador global nomeado Índice de Desempenho do Fornecedor - IDF, composto pelo resultado de indicadores de desempenho, e também por meio de monitoramentos de requisitos contratuais pontuais, não mensurados em indicadores.
   2. O monitoramento aplicado está relacionado aos aspectos de Prazo, Qualidade, Segurança; Meio Ambiente, Compliance e Saúde Financeira.
   3. O resultado do desempenho da CONTRATADA será apurado mensalmente, de forma não acumulada.
   4. O monitoramento acontecerá tão logo se inicie o CONTRATO ou, quando aplicável, após a mobilização e o efetivo início da prestação de serviços.
   5. Os resultados das medições serão registrados em sistema próprio de monitoramento do desempenho do fornecedor, cujo acompanhamento poderá ser feito pela CONTRATADA e gestores contratuais, por meio de logins e senhas individuais e intransferíveis, após assinatura de declaração de acesso ao sistema. Oportunamente e antes do início da prestação dos serviços, os representantes da CONTRATADA serão treinados para utilização do sistema.
   6. IDF – ÍNDICE DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR
      1. O IDF é composto por indicadores de três níveis: 1, 2 e 3. No nível 1, o IDF se desmembra nos indicadores IDCT (Índice de Desempenho Contratual), IDCO (Índice de Desempenho de Compliance) e IDSF (Índice de Desempenho de Saúde Financeira). No nível 2, os indicadores de nível 1 se desdobram em outros, e assim sucessivamente. A composição completa do IDF e indicadores de níveis 1, 2 e 3 é apresentada no Quadro 1.

**Quadro 1. Composição do Índice de Desempenho do Fornecedor**



* + 1. O IDF calculado é a média ponderada do resultado dos indicadores nível 1 que o compõe, de acordo com a fórmula:

Fórmula de Cálculo:

Onde:

IDF = Índice de Desempenho do Fornecedor;

IDCT = Índice de Desempenho Contratual;

IDCO = Índice de Desempenho de Compliance;

IDSF = Índice de Desempenho de Saúde Financeira.

* + 1. A meta do IDF é a meta ponderada dos indicadores que o compõe, sendo que o peso de cada indicador representa a importância relativa do mesmo para atendimento ao nível de serviço pretendido na contratação.
    2. Para fins de cálculo do IDF mensal, em relação ao indicador de Saúde Financeira (IDSF), que é medido trimestralmente, a CONTRATADA iniciará o CONTRATO desempenhando sua totalidade de pontuação 10% (dez por cento), até que haja a primeira medição efetiva. A partir da primeira medição, o último resultado medido será o considerado para cada mês de apuração do IDF.
    3. IDCT – Índice de Desempenho Contratual
       1. O IDCT é o indicador nível 1 que corresponde ao desempenho técnico global da CONTRATADA, relacionado às obrigações contratuais descritas na Especificação Técnica e nos demais documentos do CONTRATO.
       2. É calculado pela média ponderada do resultado de 4 (quatro) indicadores de nível 2: IAP (Prazo), IQS (Qualidade), ISC (Segurança) e IGA (Meio Ambiente).

Fórmula de Cálculo:

Onde:

IDCT = Índice de Desempenho Contratual;

IAP = Índice de Atendimentos no Prazo;

IQS = Índice de Qualidade do Serviço;

ISC = Índice de Segurança da Contratada;

IGA = Índice de Gestão Ambiental.

* + - 1. Caso algum serviço/atividade não seja executado(a), impossibilitando a apuração de algum indicador de nível 3, o peso do indicador não apurado será redistribuído considerando a seguinte sequência:

1. Redistribuição do peso do indicador não apurado para os demais indicadores apurados, de forma proporcional ao peso de cada indicador apurado, e que compõem o mesmo aspecto do indicador não apurado;
2. Caso não haja outros indicadores apurados no mesmo aspecto, haverá redistribuição do peso do indicador não apurado para os indicadores de nível 3 dos demais aspectos, de forma proporcional ao peso de cada indicador apurado;
3. Com a alteração dos pesos dos indicadores de nível 3, o peso do indicador de nível 2 será recalculado caso ocorra a distribuição informada no item ii.
   * + 1. IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO
          1. O Índice de Atendimento no Prazo é o indicador nível 2 que visa o acompanhamento da prestação do serviço a fim de garantir a entrega no prazo estabelecido em CONTRATO.
          2. É calculado pelo resultado do indicador de nível 3 IASP (Índice de Atendimento dos Serviços no Prazo).

Fórmula de Cálculo:

Onde:

IAP = Índice de Atendimentos no Prazo;

IASP = Índice de Atendimento dos Serviços no Prazo.

* + - * 1. IASP - Índice de Atendimento dos Serviços no Prazo

O IASP é o indicador nível 3 que mensura o atendimento no prazo dos serviços prestados pela CONTRATADA.

O prazo para execução dos serviços será definido em cronograma pela área gestora.

O IASP possui meta mensal de 95% (noventa e cinco por cento) durante toda a vigência do CONTRATO.

O IASP calculado é a relação entre o Somatório de serviços com atraso apurados no mês e o Total de serviços planejados para serem concluídos no mês.

Fórmula de Cálculo:

Onde:

IASP = Índice de Atendimento dos Serviços no Prazo;

*Σ de serviços com Atraso Apurados no Mês* = Somatório de serviços com atraso apurados no mês;

*Total de Serviços Planejados para Serem Concluídos no Mês* = Total de serviços planejados para serem concluídos no mês.

NOTAS:

NOTA 01: Os serviços não realizados, ou em atraso, em um mês serão reprogramados para o próximo mês, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de meta mensal somada à execução dos serviços em atraso.

NOTA 02: As justificativas de não cumprimento de prazo apresentada pela **CONTRATADA** só poderão ser aceitas se forem enviadas juntamente com a evidência que comprove a ocorrência que gerou o atraso.

NOTA 03: Os serviços não executados no prazo, devidamente comunicados, justificados, evidenciados e aprovados pela **CONTRATANTE**, serão expurgados do cálculo para a correta apuração deste indicador.

NOTA 04: A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade no andamento dos serviços, por meio de sistema informatizado de monitoramento, e com antecedência suficiente para que, em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento do CONTRATO.

* + - 1. IQS – ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO
         1. O Índice de Qualidade do Serviço é o indicador nível 2 que visa o acompanhamento da conformidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
         2. É calculado pelo resultado do indicador de nível 3 IQSE (Índice de Qualidade do Serviço Executado).

Fórmula de Cálculo:

Onde:

IQS = Índice de Qualidade do Serviço;

IQSE = Índice de Qualidade do Serviço Executado.

* + - * 1. IQSE - Índice de Qualidade do Serviço Executado

O IQSE é o indicador nível 3 que mensura o nível de qualidade do serviço executado pela CONTRATADA.

A qualidade será mensurada através do Relatório de Inspeção do IQSE, anexo a este documento, que avaliará as conformidades e as não conformidades dos serviços executados. Este relatório será preenchido pelo fiscal da CONTRATANTE durante a inspeção de qualidade dos serviços, mensalmente.

O IQSE possui meta mensal de 95% (noventa e cinco por cento) durante toda a vigência do CONTRATO.

O IQSE calculado é a relação entre o total de itens não conformes encontrados nos serviços executados e o total de serviços avaliados no período.

Fórmula de Cálculo:

Onde:

*IQSE = Índice de Qualidade do Serviço Executado;*

*Total de Itens Não Conformes* = Total de Itens não Conformes;

*Total de Itens Avaliados no Mês* = Total de Itens Avaliados no Período.

* + - 1. ISC – ÍNDICE DE SEGURANÇA DA CONTRATADA
         1. O Índice de Segurança da Contratada é o indicador nível 2 que visa o acompanhamento das práticas de segurança adotadas pela CONTRATADA na força de trabalho empregada, nos veículos, nas ferramentas e equipamentos, nas instalações bem como a ocorrência de acidentes com a força de trabalho da CONTRATADA.
         2. É calculado pela média ponderada do resultado de 5 (cinco) indicadores de nível 3: ISPE (Índice de Segurança Praticada pela Força de Trabalho da Contratada), ISVV (Índice de Segurança Verificada em Veículos), ISVF (Índice de Segurança Verificada em Ferramentas e Equipamentos), ISVA (Índice de Segurança Verificada em Ambiente), e IAC (Índice de Acidentes da Contratada).

Fórmula de Cálculo:

Onde:

ISC = Índice de Segurança da Contratada;

ISPE = Índice de Segurança Praticada pela Força de Trabalho da Contratada;

ISVV = Índice de Segurança Verificada em Veículos;

ISVF = Índice de Segurança Verificada em Ferramentas;

ISVA = Índice de Segurança Verificada em Ambiente;

IAC = Índice de Acidentes da Contratada.

* + - * 1. A análise das práticas de segurança adotadas pela CONTRATADA é feita por meio de inspeções de segurança. A CONTRATANTE poderá acompanhar as inspeções de segurança realizadas pela CONTRATADA e o preenchimento dos guias de inspeção, a seu critério.
        2. ISPE – Índice de Segurança Praticada pela Força de Trabalho da CONTRATADA

O indicador ISPE representa o nível de segurança praticado pela força de trabalho da CONTRATADA em relação ao Homem Hora Inspecionado – HHI.

Para sua composição, serão realizadas inspeções de Segurança pela CONTRATANTE na força de trabalho da CONTRATADA mobilizada para o CONTRATO.

Nas inspeções de segurança realizadas na força de trabalho da CONTRATADA, deverão ser observadas as diretrizes de prevenção de acidentes do trabalho, os critérios para Inspeção de Segurança, em guias específicos constantes no sistema Click Segurança.

O ISPE possui meta mensal de 95% (noventa e cinco por cento) durante toda a vigência do CONTRATO.

A CONTRATANTE deverá inspecionar, no mínimo, 1% (um por cento) do Homem Hora Trabalhado - HHT mensalmente, sendo que o resultado das inspeções realizadas irá compor o indicador ISPE através da fórmula seguinte.

Fórmula de Cálculo:

Onde:

ISPE = Índice de Segurança Praticada pela Força de Trabalho da CONTRATADA;

GV = Ações erradas gravíssimas;

G = Ações erradas graves identificadas nas inspeções;

L = Ações erradas leves identificadas nas inspeções;

HHI = Histórico de Homem Horas Inspecionadas.

* + - * 1. ISVV - Índice de Segurança Verificado em Veículos

O ISVV mensura o total de não conformidades, e sua gravidade, encontradas nos veículos utilizados pela CONTRATADA.

Para composição do Índice de Segurança Verificado em Veículo - ISVV serão realizadas inspeções de Segurança pela CONTRATANTE na estrutura de veículos da CONTRATADA alocada para o CONTRATO.

O ISVV possui meta mensal de 95% (noventa e cinco por cento) durante toda a vigência do CONTRATO.

O resultado do índice ISVV será obtido pelas inspeções e auditorias realizadas pela CONTRATANTE e de acordo com a fórmula seguinte.

Fórmula de Cálculo:

Onde:

ISVV = Índice de Segurança Verificado em Veículo;

GV = Ações erradas gravíssimas;

G = Ações erradas graves identificadas;

L = Ações erradas leves identificadas;

NITI = N° de itens inspecionados no veículo.

* + - * 1. ISVF – Índice de Segurança Verificada em Ferramentas e Equipamentos

O ISVF mensura o total de não conformidades, e sua gravidade, encontradas em ferramentas e equipamentos utilizados pela CONTRATADA.

Para composição do Índice de Segurança Verificado em Ferramentas e Equipamentos - ISVF serão realizadas inspeções de Segurança pela CONTRATANTE nas ferramentas e equipamentos da contratada utilizados na execução do CONTRATO.

O ISVF possui meta mensal de 95% (noventa e cinco por cento) durante toda a vigência do CONTRATO.

O resultado do índice ISVF será obtido pelas inspeções e auditorias realizadas pela CONTRATANTE e de acordo com a fórmula seguinte.

Fórmula de Cálculo:

Onde:

ISVF = Índice de Segurança Verificado em Ferramentas e Equipamentos;

GV = Ações erradas gravíssimas;

G = Ações erradas graves;

L = Ações erradas leves;

NFI = N° de ferramentas e equipamentos inspecionados.

* + - * 1. ISVA – Índice de Segurança Verificado em Ambiente

O ISVA mensura o total de não conformidades, e sua gravidade, encontradas na infraestrutura da CONTRATADA.

Para composição do Índice de Segurança Verificado em Ambiente - ISVA serão realizadas inspeções de Segurança pela CONTRATANTE na infraestrutura da empresa CONTRATADA alocada para o CONTRATO.

Entende-se como infraestrutura da CONTRATADA, as instalações prediais utilizadas como almoxarifados, escritórios, alojamentos, pátios, refeitórios, depósito de materiais e equipamentos, entre outros relacionados ao empreendimento.

O ISVA possui meta mensal de 95% (noventa e cinco por cento) durante toda a vigência do CONTRATO.

O resultado do índice ISVA será obtido pelas inspeções e auditorias realizadas pela CONTRATANTE e de acordo com a fórmula seguinte.

Fórmula de Cálculo:

Onde:

ISVA = Índice de Segurança Verificado em Ambiente;

GV = Ações erradas gravíssimas;

G = Ações erradas graves;

L = Ações erradas leves;

NITI = N° de itens inspecionados no ambiente.

* + - * 1. IAC - Índice de Acidente da Contratada

O IAC mensura a quantidade e gravidade dos acidentes sofridos pela força de trabalho da CONTRATADA quando da prestação do serviço.

O IAC possui meta mensal de 95% (noventa e cinco por cento) durante toda a vigência do CONTRATO.

O IAC calculado é a relação entre a quantidade de empregados acidentados no exercício do trabalho e que se afastaram do trabalho mediante atestado e a quantidade de homem hora trabalhadas no período de faturamento, com acréscimo de 1,0% (um por cento) por dia de afastamento.

Fórmula de Cálculo:

Onde:

*∑ Empregados Acidentados com Afastamento* = Quantidade de empregados alocados no CONTRATO que sofreram acidente com afastamento das atividades laborais no mês de faturamento.

*Homens Hora Trabalhadas no período de faturamento* = Total de homens hora trabalhadas no período de faturamento.

*∑ Dias de afastamento*: Somatório dos dias de afastamento de todos os empregados acidentados alocados no CONTRATO no período de faturamento.

NOTAS:

NOTA 01: Em caso de acidente fatal, o indicador terá seu valor zerado (IAC = 0%).

NOTA 02: Será realizada apuração de acidente grave ou fatal junto aos órgãos responsáveis e o CONTRATO ficará suspenso até a conclusão da apuração ou liberação pelo órgão competente.

* + - 1. IGA – ÍNDICE DE GESTÃO AMBIENTAL
         1. O Índice de Gestão Ambiental é o indicador nível 2 que visa o acompanhamento das práticas de gestão ambiental da empresa CONTRATADA, assim como a obediência à legislação ambiental e tratados vigentes no período de duração do CONTRATO.
         2. É calculado pelo resultado do indicador IMA (Índice de Meio Ambiente).

Fórmula de Cálculo:

Onde:

IGA = Índice de Gestão Ambiental;

IMA = Índice de Meio Ambiente.

* + - * 1. IMA – Índice de Meio Ambiente

O IMA é o indicador nível 3 que mensura o cumprimento dos requisitos ambientais pela CONTRATADA.

Os itens serão avaliados conforme o Formulário de Verificação de Adequação Ambiental do Serviço Prestado em anexo, o qual foi baseado nas normas da CONTRATANTE.

O IMA possui meta mensal de 95% (noventa e cinco por cento) durante toda a vigência do CONTRATO.

O Índice de Gestão Ambiental da Manutenção é calculado pela relação do total de itens de verificação e total de itens não conformes pelo total de itens de verificação do Formulário de Verificação de Adequação Ambiental do Serviço Prestado.

Fórmula de Cálculo:

Onde:

IMA = Índice de Meio Ambiente;

*Total de Itens Não Conformes* = Número de itens não conformes

*Total de Itens Avaliados no Mês* = Total de itens avaliados no mês

* + 1. IDCO – Índice de Desempenho de Compliance
       1. As regras de COMPLIANCE exigidas pela CONTRATANTE tem o compromisso de manter um alto padrão de ética, conformidade e integridade na condução de seus negócios, assegurando o cumprimento de todas as imposições dos órgãos de regulamentação internos e externos, dentro de todos os padrões exigidos em cada segmento.
       2. O IDCO é o indicador nível 1 que corresponde ao desempenho de Compliance da **CONTRATADA**. É calculado pela média ponderada do resultado de 2 (dois) indicadores de nível 2: IVDO, que trata a conformidade da documentação obrigatória prevista contratualmente, e ICRC, que trata da regularidade cadastral do fornecedor.

Fórmula de Cálculo:

Onde:

IDCO = Índice de Desempenho de Compliance;

IVDO = Índice de Verificação da Documentação Obrigatória;

ICRC = Índice de Regularidade Cadastral do Fornecedor.

* + - 1. IVDO - Índice de Verificação da Documentação Obrigatória
         1. O IVDO será monitorado mensalmente pela CONTRATANTE por meio da verificação dos documentos comprobatórios listados no anexo do edital “DOCUMENTOS A SEREM OBRIGATORIAMENTE APRESENTADOS PARA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS E INSTRUÇÕES PARA A EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS”.
         2. A CONTRATADA deverá enviar a documentação solicitada referente ao mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente. A CONTRATANTE terá 10 (dez) dias corridos para avaliação da documentação. Após a avaliação, a CONTRATADA terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para manifestar-se, a partir do recebimento do relatório de pendências emitido pela CONTRATANTE. Findo tal prazo, será emitido relatório, do qual serão retirados os dados para cálculo do indicador IVDO, não eximindo a CONTRATADA de resolver as pendências, mesmo após essa data, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.
         3. O IVDO calculado é a relação entre a quantidade de documentos entregues conformes e dentro do prazo e a quantidade total de documentos solicitados no mês.

Fórmula de Cálculo:

Onde:

Quantidade de documentos entregues conformes e dentro do prazo = quantidade de documentos entregues à **CONTRATANTE** de forma completa e sem não conformidades dentro do prazo definido no item 2.6.6.4.2;

Quantidade total de documentos solicitados no mês = total de documentos que a **CONTRATADA** deve entregar à **CONTRATANTE** de acordo com o anexo “DOCUMENTOS A SEREM OBRIGATORIAMENTE APRESENTADOS PARA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS E INSTRUÇÕES PARA A EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS”.

* + - 1. ICRC - Índice de Regularidade Cadastral
         1. O ICRC - Índice de Regularidade Cadastral do Fornecedor mede a situação da CONTRATADA, em termos de tempestividade, qualidade e regularidade da documentação apresentada perante o setor de Cadastro de Fornecedores da CEMIG.
         2. Como evidência da regularidade do cadastro de um fornecedor, a CEMIG emite o CRC – Certificado de Registro Cadastral. Esse documento informa:
* Que a **CONTRATADA** apresentou todos os documentos padrões de cadastro e eles foram aprovados pelo setor de Cadastro de Fornecedores da CEMIG;
* Que a **CONTRATADA** apresentou todos os documentos específicos e cumpriu todas as exigências técnicas, por Grupos de Materiais e Serviços, e foi considerada APTA;
* Que a **CONTRATADA** foi aprovada nos requisitos específicos de qualificação técnica e cumpriu todas as exigências técnicas, inclusive quanto à visita de inspetor da **CONTRATANTE** nas instalações da **CONTRATADA**, quando aplicável e de acordo com os Grupos de Materiais e Serviços, e foi considerada APTO;
* A relação de Grupos de Materiais e Serviços para os quais a **CONTRATADA** foi considerada APTA;
* A data de validade do cadastro da **CONTRATADA**.
  + - * 1. O ICRC será medido mensalmente e possui métrica binária:
* Se a **CONTRATADA** estiver com o CRC válido, para o Grupo de Material ou Serviço relacionado ao CONTRATO, receberá a pontuação no ICRC de 100% (cem por cento);
* Se a **CONTRATADA** estiver com o CRC vencido ou inválido para o Grupo de Material ou Serviço relacionado ao CONTRATO, receberá a pontuação no ICRC de 0% (zero por cento).
  + - * 1. O Grupo de Material ou Serviço do CONTRATO é indicado no EDITAL DE LICITAÇÃO.
        2. O CRC é emitido apenas para a empresa MATRIZ. Portanto, se a CONTRATADA for uma empresa FILIAL, para fins de ICRC, serão considerados os dados cadastrais da sua respectiva MATRIZ.
        3. Após sua emissão, o CRC tem validade de 12 (doze) meses.
    1. IDSF – Índice de Desempenho da Saúde Financeira
       1. O IDSF é o indicador nível 1 que mede a saúde financeira da CONTRATADA e é calculado com base nos índices de probabilidade de inadimplência da SERASA EXPERIAN, conforme detalhado no Quadro a seguir.

**Quadro 2. Nota de Desempenho relacionado à Saúde Financeira**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Pontuação de risco**  **SERASA EXPERIAN** | **Índices de Probabilidade de Inadimplência**  **SERASA EXPERIAN** | **NOTA IDSF**  **CEMIG** | **Classificação de risco CEMIG** |
| 901-1000 | 0,05 | 10% | **BAIXO RISCO** |
| 851-900 | 0,15 |
| 801-850 | 0,25 |
| 751-800 | 0,35 |
| 701-750 | 0,45 |
| 651-700 | 0,62 |
| 601-650 | 0,87 |
| 551-600 | 1,12 | 9% |
| 501-550 | 1,37 |
| 451-500 | 1,75 |
| 401-450 | 2,5 | 8% |
| 351-400 | 3,5 |
| 301-350 | 4,5 |
| 251-300 | 6,5 | 7% |
| 201-250 | 9 |
| 151-200 | 12,5 | 5% | **MÉDIO RISCO** |
| 101-150 | 22,5 | 3% | **ALTO RISCO** |
| 51-100 | 40 | 2% |
| 0-50 | 75 | 0% |
|  | Cesta de eventos / Dívidas vencidas com instituições financeiras / Cheque sem fundos | |
| DEFAULT | Concordata / Recuperação judicial e extrajudicial | |
|  | Falência / Autofalência | |

* + - 1. Para possibilitar as medições sobre o desempenho de saúde financeira, havendo necessidade, a CONTRATADA, deverá repassar todas as informações requeridas pela SERASA EXPERIAN e CONTRATANTE.
      2. A CONTRATADA deverá prestar as informações solicitadas pela SERASA EXPERIAN e/ou CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos da data solicitada.
      3. Trimestralmente, a CONTRATANTE checará a situação financeira da CONTRATADA junto à SERASA EXPERIAN, que apontará para a CONTRATANTE qual o índice de probabilidade de inadimplência da CONTRATADA.
      4. Com base no índice de probabilidade de inadimplência da CONTRATADA e de acordo com o Quadro 2, a CONTRATANTE classificará a CONTRATADA em sua NOTA IDSF, aplicando-lhe, ainda, os conceitos de ALTO, MÉDIO ou BAIXO risco de saúde financeira.
      5. Na análise das informações da CONTRATADA, principalmente se essa estiver classificada como ALTO RISCO, a CONTRATANTE contará ainda com relatório detalhado da situação financeira da CONTRATADA, emitido pela SERASA EXPERIAN.
      6. Além disso, a CONTRATADA deverá atualizar, periodicamente, as informações referentes a seu Cadastro de Fornecedor na CONTRATANTE, especialmente quanto aos documentos relacionados à sua qualificação financeira (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício).
      7. Durante a execução do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá fazer a substituição da SERASA EXPERIAN por outras empresas de mesmas características, sem prejudicar as regras, metodologia e lógica do monitoramento de desempenho.
  1. MONITORAMENTOS PONTUAIS
     1. Adicionalmente ao monitoramento do desempenho realizado por meio de indicadores, a CONTRATANTE irá monitorar e avaliar a CONTRATADA em relação ao atendimento a obrigações contratuais consideradas críticas, que não são medidas especificamente por meio de indicadores.
     2. Este monitoramento ocorrerá de forma pontual, ou seja, à medida da identificação da ocorrência do descumprimento contratual (inadimplemento), e fará parte da avaliação de desempenho da CONTRATADA de que trata este anexo.
     3. Os monitoramentos pontuais também serão apurados mensalmente, ao longo da execução do CONTRATO.
     4. Os inadimplementos contratuais críticos monitorados pontualmente e apurados mensalmente estão listados no Quadro do item 3.3.
     5. O monitoramento pontual das obrigações contratuais listadas no item 3.3 não exime a CONTRATADA da observância e atendimento às demais obrigações contratuais descritas nas especificações técnicas e outros documentos do CONTRATO e não impede a CONTRATANTE da identificação de demais inadimplementos e aplicação das sanções cabíveis.

1. CONSEQUÊNCIAS DO MONITORAMENTO DO DESEMPENHO DO FORNECEDOR
   1. Visando incentivar a melhoria contínua do serviço prestado pela CONTRATADA e atuar de forma justa e reta perante o nível de serviço contratado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE aplica as consequências definidas neste item a partir do resultado do desempenho medido da CONTRATADA.
   2. CONSEQUÊNCIAS ASSOCIADAS AO DESEMPENHO DE INDICADOR NÍVEL 3 DO IDCT
      1. A consequência associada ao resultado do desempenho dos indicadores técnicos nível 3, que compõem o Índice de Desempenho Contratual (IDCT), será multa.
      2. A definição do tipo de consequência associada a cada indicador é feita pela **CONTRATANTE**, a partir da análise da criticidade e do grau de contribuição do indicador para o alcance dos resultados pretendidos pela **CONTRATANTE** com a prestação do serviço contratado, incluindo a relação do indicador com indicadores regulatórios de manutenção da concessão.
      3. **MULTA**
         1. A partir do 1º (primeiro) mês de vigência do CONTRATO, considerando a data de Autorização de Início de Serviços (AIS), caso a **CONTRATADA** obtenha resultados dos indicadores Índice de Atendimento de Eventos no Prazo (IAPE), Índice de Qualidade dos Serviços Executados (IQSE), ISPE (Índice de Segurança Praticada pela Força de Trabalho da Contratada), ISVV (Índice de Segurança Verificada em Veículos), ISVA (Índice de Segurança Verificada em Ambiente), ISVF (Índice de Segurança Verificada em Ferramentas e Equipamentos), IAC (Índice de Acidentes da Contratada) e Índice de Meio Ambiente (IMA) apurados no mês, inferior às metas estabelecidas para cada indicador, será multada, de acordo com os quadros a seguir.

**Quadro 3. Faixas de multa associadas ao desempenho do indicador IASP**

|  |  |
| --- | --- |
| **Resultado apurado do indicador IASP (%)** | **% multa sobre faturamento mensal do CONTRATO** |
| Resultado ≥ 95% | 0,00 % |
| 85% ≤ Resultado < 95% | 2,50 % |
| 80% ≤ Resultado < 85% | 5,00 % |
| 75% ≤ Resultado < 80% | 7,50 % |
| Resultado < 75% | 10,00 % |

**Quadro 4. Faixas de multa associadas ao desempenho do indicador IQSE**

|  |  |
| --- | --- |
| **Resultado apurado do indicador IQSE (%)** | **% multa sobre faturamento mensal do CONTRATO** |
| Resultado ≥ 95% | 0,00 % |
| 85% ≤ Resultado < 95% | 2,50 % |
| 80% ≤ Resultado < 85% | 5,00 % |
| 75% ≤ Resultado < 80% | 7,50 % |
| Resultado < 75% | 10,00 % |

**Quadro 5. Faixas de multa associadas ao desempenho dos indicadores ISPE, ISVV, ISVA, ISVF e IAC**

|  |  |
| --- | --- |
| **Resultado apurado dos indicadores ISPE, ISVV, ISVA, ISVF e IAC (%)** | **% multa sobre faturamento mensal do CONTRATO** |
| Resultado ≥ 95% | 0,00 % |
| 85% ≤ Resultado < 95% | 2,00 % |
| 75% ≤ Resultado < 85% | 3,00 % |
| Resultado < 75% | 5,00 % |

**Quadro 6. Faixas de multa associadas ao desempenho do indicador IMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Resultado apurado do indicador IMA (%)** | **% multa sobre faturamento mensal do CONTRATO** |
| Resultado ≥ 95% | 0,00 % |
| 85% ≤ Resultado < 95% | 2,50 % |
| 80% ≤ Resultado < 85% | 5,00 % |
| 75% ≤ Resultado < 80% | 7,50 % |
| Resultado < 75% | 10,00 % |

* + - 1. A aplicação de eventual multa, calculada conforme quadros acima, será feita mensalmente por meio de glosa na fatura subsequente ao cálculo. Não havendo novas faturas subsequentes para a **CONTRATADA** no respectivo CONTRATO, seja por término ou inadimplência, a **CONTRATANTE** realizará as glosas em créditos da **CONTRATADA** em outros CONTRATOS firmados com a **CONTRATANTE** e, não havendo êxito, requererá o pagamento da **CONTRATADA** por meio de depósito ou boleto bancário.
      2. Caso a **CONTRATADA** obtenha, no IDCT, resultado abaixo de 60% (sessenta por cento) em um período de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, poderá haver abertura de processo administrativo para análise e apuração, podendo culminar na rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas por inadimplemento.
      3. A critério da **CONTRATANTE**, independente da regra constante na cláusula anterior, em qualquer resultado abaixo da meta que cause grave prejuízo à execução do serviço ou cause prejuízo financeiro à Cemig, poderá haver abertura de processo administrativo para análise e apuração, podendo culminar na rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas por inadimplemento.
      4. A partir do primeiro mês da prestação do serviço e antes do período disposto no item 3.2.3.1, para resultados de IDCT com desempenho 30% abaixo da meta estabelecida, será aplicada multa adicional ao item 3.2.3.2 de 0,5% sobre o faturamento mensal, tendo em vista a criticidade do resultado de desempenho da **CONTRATADA**.
  1. CONSEQUÊNCIAS ASSOCIADAS AOS MONITORAMENTOS PONTUAIS
     1. Em decorrência do seu resultado de desempenho em relação aos inadimplementos identificados pontualmente, conforme descrito no item 2.7, a **CONTRATADA** estará sujeita às consequências listadas no quadro a seguir, cumulativamente.

**Quadro 7. Consequências e condição de aplicação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Inadimplemento pontual identificado** | **Quantidade de Ocorrências\*** | **Consequência aplicada** |
| Improcedências de informações nos fechamentos de serviços informados como concluídos e não executados. | 1 | Multa de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal. |
| Não efetivar a mobilização inicial conforme especificado em CONTRATO. | 1 | Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da primeira fatura da **CONTRATADA**, limitado a 10% (dez por cento), até a efetiva mobilização. |
| Identificação de empregado, exercendo atividade para CONTRATADA sem a devida qualificação, habilitação, treinamentos e autorização. | 1 | Redução de 15% (quinze por cento) no resultado do indicador ISPE no mês de identificação da ocorrência. |
| Caso a CONTRATADA não comunique à fiscalização da CONTRATANTE, imediatamente ou até o primeiro dia útil após a ocorrência, acidente com empregados, com ou sem afastamento, com a população, inclusive os com danos materiais e ambientais e/ou deixe de emitir qualquer documento obrigatório relacionado ao acidente. | 1 | A **CONTRATADA** será multada em 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento mensal do CONTRATO, por ocorrência. |
| Não cumprimento do prazo estipulado para solucionar pendências verificadas nas inspeções de saúde e segurança realizadas pela CONTRATANTE e a permanência da pendência. | 1 | A **CONTRATADA** será multada em 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento mensal do CONTRATO, por ocorrência, e os serviços serão paralisados até a implementação da solução. |

\* quantidade de ocorrências que devem ser identificadas para a aplicação da penalidade pontual.

* + 1. As penalidades pontuais são mensuradas ao longo da execução do CONTRATO e aplicadas mensalmente, juntamente com as demais penalidades decorrentes dos indicadores mensais. No caso de penalidades pontuais que gerem aplicação direta de multa, as mesmas são aplicadas mensalmente por meio de glosa na fatura subsequente ao cálculo. Não havendo novas faturas subsequentes para a **CONTRATADA** no respectivo CONTRATO, seja por término ou inadimplência, a **CONTRATANTE** realizará as glosas em créditos da **CONTRATADA** em outros CONTRATOS firmados com a **CONTRATANTE** e, não havendo êxito, requererá o pagamento da **CONTRATADA** por meio de depósito ou boleto bancário.
  1. CONSEQUÊNCIA ASSOCIADA AO DESEMPENHO DE COMPLIANCE DO INDICADOR IVDO
     1. A partir do 2º (segundo) mês de vigência do CONTRATO, considerando a data de Autorização para Início dos Serviços (AIS), caso a **CONTRATADA** obtenha resultado do Índice de Verificação da Documentação Obrigatória (IVDO), apurado no mês, inferior a 100% (cem por cento), haverá retenção do pagamento conforme regra a seguir.
        1. Para os documentos obrigatórios relacionados ou não a valores financeiros que a **CONTRATADA** deixou de pagar ou recolher e/ou apresentar, será retido o valor total da fatura do mês.
        2. Os valores retidos serão disponibilizados após a apresentação correta dos documentos no próximo pagamento programado à **CONTRATADA**, podendo acontecer no mês subsequente à regularização.
  2. CONSEQUÊNCIAS ASSOCIADAS AO DESEMPENHO DO IDF
     1. O resultado do indicador Índice de Desempenho do Fornecedor (IDF) indica o desempenho global do fornecedor em todos os aspectos pelos quais é monitorado: Técnico, Compliance e Financeiro.
     2. Dessa forma, considerando a importância e abrangência do resultado do indicador IDF, seu resultado abaixo da meta, indica desempenho insatisfatório de um grupo de indicadores ou desempenho insatisfatório crítico de um indicador, o que pode comprometer substancialmente a execução do CONTRATO e, consequentemente, prejudicar a atingimento do objetivo da CONTRATANTE com a prestação do serviço contratado. Similarmente, resultado satisfatório (acima da meta) do IDF indica a capacidade da CONTRATADA em atender adequadamente ou mesmo superar o atendimento aos requisitos contratuais e, consequentemente, contribuir para o alcance dos objetivos da CONTRATANTE com a prestação do serviço.
     3. DESEMPENHO DE IDF ABAIXO DA META
        1. Para situações de Índice de Desempenho de Fornecedor (IDF) abaixo da meta, as consequências aplicadas podem ser: notificações de inadimplemento contratual, assinatura de Termo de Ajustamento de Execução Contratual (TAEC), além de advertência, suspensão e rescisão do CONTRATO.
        2. A aplicação das consequências descritas no item anterior terá como base o desempenho no IDF, bem como os descumprimentos dos monitoramentos pontuais, respeitando o princípio da gradação da pena de acordo com a gravidade do inadimplemento causado.
        3. As notificações são comunicações formais de inadimplemento vinculadas ao resultado do IDF.
        4. A aplicação das consequências de Advertência e de Rescisão e Suspensão ocorrerá por meio de instauração de Processo Administrativo Punitivo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
        5. A critério da CONTRATANTE, em qualquer resultado abaixo da meta, quando comprovados benefícios para a CONTRATANTE, poderá ser aberto Plano de Acompanhamento do Fornecedor, no qual será registrado um Termo de Ajustamento de Execução Contratual (TAEC) pelo fornecedor.
        6. O Termo de Ajustamento de Execução Contratual (TAEC) é um ato da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, que gera a necessidade de elaboração de ações para a recuperação do desempenho desejado, buscando evitar uma futura aplicação de penalidade. O não cumprimento do Termo de Ajustamento de Execução Contratual (TAEC) implicará na abertura de Processo Administrativo Punitivo, em que poderá ser aplicada quaisquer das penalidades previstas em Lei.
        7. A duração da suspensão a ser aplicada após conclusão do Processo Administrativo Punitivo instaurado nas condições de “Rescisão e Suspensão” será definida de acordo com os fatos que comprometeram o IDF ou outros fatos que possam ensejar a instauração de Processo Administrativo Punitivo, conforme quadro a seguir.

**Quadro 8. Dosimetria para Aplicação de Suspensão**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nº | Ocorrência | Tema | Quantidade de meses de suspensão  (mínimo de) |
| 1 | Não mobilização no prazo. | Execução contratual | 12 |
| 2 | Inadimplemento em relação ao prazo, qualidade, segurança e meio ambiente na execução do serviço. | Execução contratual | 12 |
| 3 | Abandono de serviço ou não entrega de material, conforme contrato. | Execução contratual | 18 |
| 4 | Atraso na entrega dos materiais ou materiais reprovados, não resolução de falhas identificadas. | Execução contratual | 12 |
| 5 | Subcontratação parcial do objeto sem aval da Contratante, conforme disposto em contrato. | Execução contratual | 12 |
| 6 | Acidente de trabalho com óbito de funcionário da Contratada e suas Subcontratadas. | Saúde e Segurança | 24 |
| 7 | Acidente de trabalho grave, porém sem óbito, com funcionário da Contratada e suas Subcontratadas. | Saúde e Segurança | 18 |
| 8 | Comprovação de trabalho infantil, análogo a escravidão e em condições insalubres. | Saúde e Segurança | 24 |
| 9 | Degradação do meio ambiente, por parte da Contratada e suas Subcontratadas. | Meio Ambiente | 15 |
| 10 | Apresentação de documentação falsa e/ou informações inverídicas. | Compliance | 24 |
| 11 | Atos de corrupção, fraude na execução do contrato vantagem ilícita, conluio, cartel e demais atos similares em desconformidade com a lei. | Compliance | 24 |
| 12 | Não retenção de encargos trabalhistas dos funcionários da Contratada e suas Subcontratadas, de modo a ameaçar/incorrer aplicação de solidariedade à Contratante para os devidos pagamentos. | Compliance | 12 |
| 13 | Não pagamento da folha salarial da Contratada e suas Subcontratadas, de modo a ameaçar/incorrer aplicação de solidariedade à Contratante para os devidos pagamentos. | Compliance | 12 |
| 14 | Não apresentação da documentação obrigatória inicial do contrato. | Compliance | 12 |
| 15 | Não apresentação de documentações mensais obrigatórias, conforme previsão contratual. | Compliance | 12 |
| 16 | Desvio de recursos por parte de colaborador da empresa contratada ou desvio de recursos do contrato em benefício próprio. | Compliance | 24 |
| 17 | Não obtenção de licença de operação por parte da Contratada e suas Subcontratadas. | Compliance | 12 |
| 18 | Não capacidade de continuar prestando o serviço contratado ou entrega do material por questões de ordem financeira, exceto se comprovado fato superveniente e imprevisível. | Financeiro | 15 |
| 19 | Perda de receita por parte da Contratante, devido ao inadimplemento da Contratada e suas Subcontratadas. | Regulatório | 12 |
| 20 | Comprometimento de performance em indicadores da ANEEL, por parte da Contratante, devido ao inadimplemento da Contratada e suas Subcontratadas. | Regulatório | 15 |
| 21 | Comprometimento da imagem e marca da Contratante, devido a atos praticados pela Contratada e suas Subcontratadas. | Comercial | 18 |
| 22 | Reincidência de suspensão da Contratada, aplicada anteriormente por qualquer uma das empresas do Grupo Cemig, independentemente do seu CNPJ e do motivo anterior. | Outro | 24 |
| 24 | Tomada de decisão, por parte da Contratada e suas Subcontratadas, de assunto cuja responsabilidade é exclusiva da Contratante. | Outro | 6 |

* + - 1. Caso o resultado do IDF que gerou a penalidade de suspensão tenha sido em decorrência de dois ou mais motivos listados no quadro acima, será aplicada a suspensão de maior duração.
      2. No caso de inadimplementos relacionados a motivos não listados no quadro acima a quantidade de meses de suspensão será definida seguindo a mesma lógica de severidade do dano causado à CONTRATANTE, ou seja, serão estabelecidos prazos proporcionais aos estabelecidos no quadro em cada tema.
    1. DESEMPENHO DE IDF ACIMA DA META
       1. Para situações de Índice de Desempenho de Fornecedor (IDF) acima da meta, as consequências aplicadas podem ser: o Bônus Integridade, a Certificação do Fornecedor e a premiação no Prêmio Fornecedores.
       2. BÔNUS INTEGRIDADE
          1. Anualmente, a CONTRATADA será convidada e incentivada a responder o Questionário de *Due Dilligence* de Compliance de Fornecedores da CONTRATANTE.
          2. O objetivo desse questionário é calcular o Índice de Integridade do Fornecedor - INIF, que consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
          3. Este indicador será calculado tão logo se inicie o CONTRATO e seu resultado será referente aos 12 (doze) meses subsequentes, independentemente da data de início do CONTRATO. Para possibilitar o cálculo, a CONTRATADA deverá prestar as informações e as evidências, quando solicitadas, em até 30 (trinta) dias da solicitação. A CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias para apurar e disponibilizar o resultado.
          4. A pontuação do INIF, por meio do preenchimento do questionário, varia de 0,00 (mínima) a 3,00 (máxima).
          5. Mensalmente, caso a CONTRATADA tenha cumprido, concomitantemente, as metas dos indicadores IDCT, IDCO e IDSF, ela terá direito a agregar à sua nota mensal de IDCT+IDCO+IDSF, como bônus, a pontuação obtida com o INIF, com o último preenchimento do Questionário de *Due Dilligence* de Compliance de Fornecedores.
          6. Caso a pontuação obtida com o INIF, ao ser agregada à nota de IDCT+IDCO+IDSF, ultrapasse o limite de 100%, para todos os efeitos, será considerada como nota final de IDF o percentual de 100%. Ou seja, em hipótese alguma o IDF terá nota superior a 100%.
          7. O exemplo a seguir elucida o procedimento. Suponha que a nota obtida de INIF pela CONTRATADA, para o mês 01, tenha sido 2,0, e, para o mês 13, tenha sido 3,0.



NOTAS**:**

NOTA 01: Células destacadas em laranja mostram o não atendimento à meta do indicador e, logo, o não somatório do INIF à nota de IDCT+IDCO+IDSF.

NOTA 02: Células destacadas em amarelo denotam que, apesar da **CONTRATADA** ter atendido, concomitantemente, as metas de IDCT, IDCO e IDSF, não é agregada totalmente a nota do INIF, para que o IDF não ultrapassasse o valor máximo de 100,00.

* + - * 1. A nota obtida com o INIF, no mês 01, tem validade por 12 meses. Somente no mês 13, quando houver nova aplicação do questionário, é que a nova nota passou a prescrever a anterior.
        2. O arquivo com o questionário, bem como suas regras, métricas e instruções, está disponível no site oficial da CEMIG, página Fornecedores, menu Compliance.
      1. CERTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
         1. O Certificado Fornecedor Ouro, Prata ou Bronze é um certificado eletrônico emitido pela Cemig ao fornecedor por seu desempenho estável e exemplar na execução contratual.
         2. As condições para recebimento do certificado de reconhecimento do fornecedor estão descritas no quadro a seguir.

**Quadro 9 -** **Consequências do resultado do IDF acima da meta**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Período de IDF anual acima da meta** | **Resultado do IDF mensal** | | |
| **IDF >= 93%** | **IDF >= 96%** | **IDF >= 99%** |
| 06 meses consecutivos | Certificado Fornecedor **BRONZE** | Certificado Fornecedor **PRATA** | Certificado Fornecedor **OURO** |
| 12 meses consecutivos | Certificado Fornecedor **PRATA** | Certificado Fornecedor **OURO** | Certificado Fornecedor **OURO** |
| 24 ou mais meses consecutivos | Certificado Fornecedor **OURO** | Certificado Fornecedor **OURO** | Certificado Fornecedor **OURO** |

* + - * 1. O certificado só será concedido caso a **CONTRATADA** não possua nenhum documento requerido em CONTRATO (trabalhista, previdenciário ou legal) pendente ou inválido; não possua planos de ação decorrentes de resultados de indicadores com prazo vencido, não tenha sido classificada com status de ALTO RISCO no resultado de IDSF, não tenha Processo Administrativo Punitivo instaurado. As condições acima também serão observadas para todos os outros CONTRATOS com o grupo Cemig.
        2. O certificado poderá ser emitido a partir de 06 (seis) meses contados a partir do primeiro mês de prestação de serviço.
        3. A atualização do certificado recebido em função de novos resultados do IDF ocorrerá trimestralmente.
        4. O fornecedor com mais de um CONTRATO de mesmo objeto que cumpra as condições para receber certificados de diferentes níveis receberá o certificado de maior nível.
        5. A perda do certificado ou a redução de seu nível (de ouro para bronze) acontece à medida da identificação do resultado do IDF inferior às condições estabelecidas no quadro acima.
      1. PRÊMIO FORNECEDOR
         1. O Prêmio Fornecedor é um reconhecimento que a Cemig faz aos fornecedores que se destacam por seu desempenho, dentro de sua categoria de fornecimento.
         2. As regras para participação e concessão do Prêmio Fornecedores estão disponíveis em documento específico, a ser disponibilizado para a CONTRATADA oportunamente.
      2. OBSERVAÇÕES GERAIS
         1. As consequências previstas no CAPÍTULO 3 não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento ou cumprimento não exime a CONTRATADA quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.
         2. Ainda com relação ao CAPÍTULO 3, eventuais custos imputados à CONTRATANTE, motivados por erros nas atividades executadas pela CONTRATADA, serão repassados à CONTRATADA.
         3. As condições descritas neste documento poderão sofrer alterações a critério da CONTRATANTE, desde que não gerem desequilíbrio econômico-financeiro para o CONTRATO. As alterações serão firmadas mediante Termo de Errata a ser assinado pelos representantes legais da CONTRATADA e CONTRATANTE.

1. PLANOS DE AÇÃO PARA RESTABELECIMENTO DO DESEMPENHO
   1. Visando atuar conjuntamente com a CONTRATADA na busca por benefícios mútuos na relação entre as partes interessadas, a CONTRATANTE disponibiliza, no sistema de monitoramento do fornecedor, o registro, o controle e a comunicação de planos de ação, que poderão ser desenvolvidos para o reestabelecimento do desempenho desejado na execução do CONTRATO.
   2. Os planos de ação são gerados automaticamente pelo sistema de monitoramento do desempenho do fornecedor, detalhado no item 5 deste documento.
   3. PLANO DE AÇÃO INDIVIDUAL
      1. Plano de ação individual é aquele gerado quando o resultado mensal de 1 (um) indicador, que monitora um tema específico, estiver fora da meta estabelecida no quadro 1. Esta situação é considerada não conformidade e, dessa forma, o plano de ação será elaborado para tratamento de uma não conformidade específica. Os indicadores sujeitos a plano de ação individual são os indicadores de nível 3 que compõem o Índice de Desempenho Contratual (IDCT).
      2. O objetivo do plano de ação individual é corrigir a não-conformidade, quando aplicável, identificar e tratar a causa raiz que a gerou e estabelecer as ações corretivas para evitar a sua reincidência, visando tratar os problemas de forma pontual e focada, para prevenir um inadimplemento maior da execução do CONTRATO.
      3. Após o recebimento da notificação de indicador abaixo da meta, a CONTRATADA terá 07 (sete) dias corridos para a elaboração do plano de ação, que consiste da análise de causa e das ações corretivas para tratamento da não conformidade, ou, para apresentar, de forma embasada, sua manifestação, caso não concorde com o resultado do indicador que gerou a não conformidade. Caso a CONTRATADA não elabore o plano de ação ou não realize a contestação do resultado dentro deste prazo, haverá retenção do pagamento da próxima fatura até que ocorra o adimplemento da referida obrigação.
      4. No caso de contestação do resultado de indicador pela CONTRATADA, a CONTRATANTE analisará o pleito e, em caso de indeferimento, a CONTRATADA terá 03 (três) dias corridos para apresentação do plano de ação via sistema de monitoramento do desempenho.
      5. O plano de ação individual deverá ser aprovado pelo Gestor de Contrato da CONTRATANTE. Caso o plano de ação proposto seja invalidado, a CONTRATADA terá 03 (três) dias corridos para efetuar os ajustes necessários.
   4. PLANO DE AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

* + 1. O Plano de Ação de Acompanhamento do Fornecedor é um plano de ação analítico, tendo sua origem na identificação de um conjunto de resultados de indicador(es) abaixo da(s) meta(s) estabelecida(s) que, consequentemente, afetaram o cumprimento da meta do indicador global, IDF, ou após identificação de plano de ação ineficaz para tratamento de um mesmo indicador, ou seja, plano de ação que, ao finalizar as ações, não foi capaz de recuperar o desempenho satisfatório do indicador.
    2. O objetivo desse plano é que a CONTRATANTE atue conjuntamente com a CONTRATADA no restabelecimento do desempenho da CONTRATADA, em nível satisfatório para a CONTRATANTE, retornando ao cumprimento das metas estabelecidas.
    3. Para a realização do Plano de Ação de Acompanhamento do Fornecedor, a CONTRATANTE se reunirá com os envolvidos (CONTRATADA, Gestor do Contrato, Suprimentos, *Compliance* e/ou Financeiro), conforme a(s) natureza(s) do(s) problemas(s) identificados(s), para discutir a causa raiz e os impactos do inadimplemento, e elaborar um plano de ação estruturado em conjunto com todos, de forma a reestabelecer os níveis de atendimento desejáveis.
    4. Em hipótese alguma o Plano de Ação de Acompanhamento do Fornecedor poderá ser entendido como ingerência da CONTRATANTE na gestão da CONTRATADA, sendo que estão expressamente descartados os serviços de assessoria e/ou consultoria da CONTRATANTE para a CONTRATADA, tampouco aporte financeiro para o reerguimento da empresa.
    5. Com a exceção da mão-de-obra dos seus profissionais envolvidos no processo de Monitoramento de Fornecedores, a CONTRATANTE não arcará com nenhum outro custo adicional para os trabalhos de Plano de Ação de Acompanhamento do Fornecedor.
    6. O Plano de Ação de Acompanhamento do Fornecedor não tem caráter compensatório, sendo que o seu cumprimento não exime a CONTRATADA quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos ou omissões de sua responsabilidade sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

1. SISTEMA DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO DO FORNECEDOR
   1. Para operacionalizar e gerenciar as etapas de monitoramento do desempenho, aplicação das consequências e execução dos planos de ação, a CONTRATANTE disponibiliza para os Gestores de Contrato e para a CONTRATADA, um sistema de monitoramento do fornecedor.
   2. O acesso ao sistema pela CONTRATADA se dará por meio de logins e senhas individuais e intransferíveis, a serem destinados a duas pessoas (titular e substituto) designadas pelo representante legal da CONTRATADA, após assinatura da “Declaração de Acesso ao Sistema de Monitoramento do Fornecedor”, documento disponibilizado pela CONTRATANTE oportunamente.
   3. Para o correto uso do sistema e de suas funcionalidades, a CONTRATANTE treinará a CONTRATADA, até a primeira quinzena do início da execução do CONTRATO.
   4. O sistema de monitoramento do desempenho do fornecedor permitirá, dentre outras funções:
   * Registro dos dados para cálculo dos indicadores do CONTRATO pelos Gestores de Contrato da CONTRATANTE;
   * Consulta dos resultados dos indicadores em painel e tabelas de resultados;
   * Contestação do resultado do desempenho pela CONTRATADA, mediante justificativa e anexo de evidências objetivas;
   * Registro dos planos de ação, em casos de resultado de indicadores abaixo da meta, pela CONTRATADA;
   * Registro de comunicações entre CONTRATADA e CONTRATANTE sobre o desempenho do CONTRATO;
   * Envio de Notificações 1 e 2.
   1. A indisponibilidade do sistema, desde que enviados os resultados da medição à CONTRATADA pela CONTRATANTE e não ocorrendo assim qualquer prejuízo àquela, não será justificativa para a não observância do que dispõe este anexo, tão pouco para a não aplicação das penalidades previstas.
   2. Fica definido por meio desde instrumento que a plataforma de Sistema de Monitoramento de Fornecedores utilizada pela CEMIG, em que serão monitorados os índices de desempenho descritos neste anexo, servirá como meio de comunicação da aplicação de multa para os indicadores apurados abaixo das metas e/ou casos de inadimplementos identificados, conforme previsto anteriormente através das descrições de medição de cada indicador, bem como no item CONSEQUÊNCIAS ASSOCIADAS aos MONITORAMENTOS PONTUAIS e os subitens derivados destes, relacionados a aplicação de multa, DISPENSANDO-SE a necessidade de notificação adicional, respeitando-se os prazos previstos no item DIREITO ao CONTRADITÓRIO e AMPLA DEFESA PELA CONTRATADA.
2. DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA PELA CONTRATADA
   1. Em todos os procedimentos previstos no capítulo 3 do presente documento, fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, que será realizada via sistema de monitoramento do desempenho. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar suas alegações devidamente fundamentadas, via sistema, acompanhada de documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação enviada pelo sistema.
   2. Considera-se a data de notificação enviada pelo sistema a data de publicação dos resultados apurados mensalmente, reiniciando-se a contagem do prazo em caso de contestação da CONTRATADA via sistema.
3. ANEXOS